



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 189/2022 PROJETO DE LEI Nº 194/2022

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas às empresas selecionadas no Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estimulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, conforme o art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções econômicas no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), às empresas selecionadas no processo de seleção do Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estimulo às Startups e Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, conforme relacionado abaixo:

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
I – 3 D PHARMA START UP EM SAÚDE LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)	46.589.635/0001-77	R\$ 24.000,00
II – BIOCLIVEA STARTUP EM COSMÉTICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA – INOVA SIMPLES (I.S.)	46.458.885/0001-78	R\$ 24.000,00
III – BISTRO ANIMAL FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA	26.507.082/0001-59	R\$ 24.000,00
IV – HB BIOTEC LTDA	42.512.671/0001-81	R\$ 24.000,00
V – HELIANTHUS – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	42.691.670/0001-41	R\$ 24.000,00
VI – L&L INOVAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E BIOTECNOLÓGICOS LTDA	34.635.687/0001-53	R\$ 24.000,00
VII – NATCROM SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA	39.447.836/0001-74	R\$ 24.000,00
VIII – NAZARE E PETRONIO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS LTDA	37.579.483/0001-30	R\$ 24.000,00
IX – PRESENSE- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	30.715.853/0001-70	R\$ 24.000,00
X – TECHMIP – ANÁLISES E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	31.436.683/0001-58	R\$ 24.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º As empresas beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 27.860, de 11 de março de 2022.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções previstas no § 1º do art. 17 do Regimento Interno do Comitê de Estimulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, previsto no Anexo Único do Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções econômicas referido no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do tesouro, consoante o orçamento vigente, sendo a Dotação nº 1540 – 14.05.3.3.90.45.11.334.0067.2.116.01.1100000.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados às empresas em 12 (doze) parcelas, conforme Decreto nº 12.829, de 9 de março de 2022.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto no Capítulo V da Lei nº 10.313, de 2021.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à empresa, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao tesouro eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 73.107-2.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de agosto de 2022.

**ALUISIO BOI**  
Presidente